



TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 006/2021

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, autarquia federal de ensino superior, "ex vi" Lei nº 11.154, de 29-07-05, vinculada ao MEC, com sede na cidade Alfenas -MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, CEP: 37130-000, representada pelo seu Reitor, Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**, neste ato denominada **UNIFAL-MG**, e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro CEP: 37195-000, na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.245.183/0001-70, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **José Elias Figueiredo**, celebram o presente Convênio, de acordo com os ditames da Lei Nº 11.788/08 e com as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA 1ª: Do Objeto** - Este Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não, pelos estudantes da Unifal - MG junto à Concedente, entendido o estágio como um aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA 2ª: Do Termo de Compromisso** - Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o/a Estudante e a Concedente, com a interveniência da UNIFAL-MG, nos termos do inciso I do art. 7º, da Lei nº 11.788/08.

I - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica, em relação a cada estágio particular a relação jurídica especial existente entre o(a) Estudante Estagiário(a) e o Concedente.

II - O estágio realizado em decorrência deste CONVÊNIO não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) ESTAGIÁRIO(A) e o Concedente, se caracterizado nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA 3ª: Das responsabilidades comuns** - As Convenientes se obrigam, durante a vigência deste Convênio, a respeitar e fazer respeitar as condições constantes nas cláusulas, ainda que neste prazo ocorram alterações nos seus quadros de dirigentes.

**CLÁUSULA 4ª: Da Vigência** - Este Convênio terá a duração de 11 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Poderá ser denunciado, a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique à outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA 5ª: do Plano de Atividade do Estágio** - o Plano de Atividade do Estágio, elaborado entre as três partes, será incorporado ao Termo de Compromisso, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA 6ª: Compete à Concedente** -

I - Cumprir o plano de estagio, previamente elaborado pela UNIFAL-MG, inclusive designando supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estagiários.

II - Selecionar os estudantes candidatos à vaga de estagiário, do rol que a UNIFAL-MG, indicar.

III - Registrar a frequência, avaliar o desempenho do estagiário e emitir o certificado do estagio que deverá conter: o período, a carga horária, um resumo das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

**CLÁUSULA 7ª: Dos Benefícios** - Os benefícios concedidos aos estagiários serão especificados no termo de Compromisso.

**CLÁUSULA 8ª: Do Seguro** - O aluno deverá estar segurado contra acidentes pessoais, durante a vigência do estágio, através de apólice de seguro, emitida por companhia de seguros devidamente regulamentada pela SUSEP, a ser providenciada pela CONCEDENTE caso o estágio seja de caráter não obrigatório, conforme determina o inciso IV, Art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008 ou, alternativamente, ser assumida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, se o caráter do estágio for obrigatório, conforme o parágrafo único do art. 9º da mesma lei.

**CLÁUSULA 9ª: do Foro** - O Foro para dirimir as questões oriundas deste Convênio é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - Minas Gerais, conforme determina o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo com os princípios, finalidades e com seus termos, os partícipes assinam este Convênio, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, 11 de março de 2021.

Prof. Dr. Claudio Umpierre Carlan  
Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO  
Prefeitura Municipal



Testemunhas:

1.

2.